

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO  
TRANSPORTE – SEST E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL**

**O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nos CNPJ sob o nº. **73.471.989/0179-18**, com sede na cidade de Teotônio Vilela – AL, no endereço Rodovia Prestes Maia, BR 101, Nº 2020, Centro, Teotônio Vilela/AL, CEP 57.265-674, neste ato representada pelo seu Diretor, **Glauber Alexandre Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade **RG nº 1.216.491 – SSP/SE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.189.965-74**, doravante denominado **SEST**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. **12.842.829/0001-10**, com sede na cidade de Teotônio Vilela/AL, e situado no endereço Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Bairro CENTRO – CEP 57.265-000, neste ato representado pelo seu responsável legal o Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade **RG nº 1421580 SSP/AL** e do **CPF: 955.584.894-72**, doravante denominado **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento é a cooperação que tem como objetivo a concessão de desconto em procedimentos do **SEST** em **ASSISTÊNCIA DE SAÚDE (odontologia, fisioterapia, nutrição, psicologia), PILATES SOLO, ATENDIMENTOS DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E LOCAÇÕES**, o desconto seguirá as seguintes regras:

1.2 O presente acordo de cooperação tem como objetivo viabilizar o desconto de 20% dos valores relativos à prestação dos serviços de **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, FISIOTERÁPICA, NUTRICIONAL, PSICOLÓGICA, PILATES SOLO, ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E LOCAÇÕES** oferecidos pelo **SEST** aos funcionários (e respectivos dependentes) da **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA**, assim definidos, conforme cláusula terceira deste instrumento.

a) Valores menores ou iguais a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) **“não serão concedidos descontos”**, permanecendo os valores praticados pelo **SEST** idênticos aos cobrados a comunidade em geral;

b) Valores maiores que R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) **“serão concedidos descontos de 20%”**, mediante precificação cadastrada no Sistema SIGOP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

2.1. Os funcionários e dependentes legais serão atendidos pelos **SERVIÇO**

**SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST** nas modalidades constantes deste Acordo de Cooperação, mediante apresentação do contracheque da **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA**, para comprovação e preenchimento da ficha de cadastral para utilização dos serviços ofertados.

2.2. Compete à **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA** divulgar os serviços oferecidos pelo **SEST** aos seus funcionários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES**

3.1. São considerados beneficiários, para fins de utilização dos serviços oferecidos pelo **SEST**, todos os funcionários e dependentes legais, os quais serão cadastrados a partir da sinalização deste e preenchimento da ficha de cadastro.

3.1.1 São considerados dependentes dos funcionários (I) conjugue ou companheiro (a), nos termos da lei; (II) filhos, desde que devidamente comprovada a relação, o qual será renovado anualmente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO**

4.1. O **SEST** atenderá os funcionários e os dependentes legais da **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA** nas seguintes modalidades:

- a) ODONTOLOGIA;
- b) PSICOLOGIA;
- c) NUTRIÇÃO;
- d) FISIOTERAPIA;
- e) PILATES SOLO;
- f) ESCOLA DE ESPORTE E LAZER;
- g) LOCAÇÕES.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos pelos atendimentos serão realizados pelos funcionários e os dependentes legais da **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA** no ato da utilização dos serviços não havendo custo para esta prefeitura.

5.2. Com relação a Locação de espaços, o pagamento deve ser realizado em até 24 horas antes da data prevista para utilização do espaço, conforme IS – DEX/SEST/SENAT Nº 042/16.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O Presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses iniciado na data de subscrição do presente “*Acordo de Cooperação*”, podendo por mútuo consentimento de ambas as partes ser prorrogado mediante “*Termo Aditivo*”.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. O presente instrumento poderá em decorrência de entendimento prévio entre ambas as partes ser alterado mediante “*Termo Aditivo*”.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O Presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo **SEST** pela constatação do descumprimento de quaisquer das condições e obrigações por parte da **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA**, ou unilateralmente, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

9.2. Paralelamente, as partes declaram deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, o qual anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

9.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

9.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

9.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Teotônio Vilela/AL, que será competente para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, após lido e achado conforme, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a baixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Teotônio Vilela/AL, 20 de novembro de 2022.

---

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST  
GLAUBER ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS

---

PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**NOME:** Roberta Drielle Silva Mendes

**CPF:** 091.329.004-14

2. Bruno Mota Bezerra

**NOME:** Bruno Mota Bezerra

**CPF:** 003.909.905-90